

QUE O JUSFIFIQUE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não será conhecido o recurso quando lhe faltar demonstração de causa fática que o justifique. 2. Recurso não conhecido, com aplicação de ofício da retroatividade benéfica. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/01/2021.

ACÓRDÃO N. 7666 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16228 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032015510009797-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. CONVÊNIO ICMS N. 52/91 NÃO APLICÁVEL ÀS IMPORTAÇÕES. 1. Não há que se falar em prejuízo ao direito de defesa do sujeito passivo, quando constatado que o processo administrativo fiscal respeitou as formalidades definidas na Lei do PAT (6.182/91). 2. O benefício de redução da base de cálculo previsto no Convênio ICMS n. 52/91 não é aplicável às operações de importação, por não haver previsão expressa nesse sentido. 3. Deixar de recolher ICMS na importação configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, sem prejuízo do recolhimento imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/01/2021.

ACÓRDÃO N. 7665 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16862 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042016510003607-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. PRODUTO ISENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser julgado improcedente o AINF, quando constatado nos autos que a operação realizada encontra-se ao abrigo da isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 100/97. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/01/2021. ACÓRDÃO N. 7664 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16860 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042016510003607-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. ISENÇÃO NAS OPERAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA. 1. Resta prejudicada a análise dos fundamentos do recurso de ofício quanto a parte do crédito tributário, quando, em análise ao recurso voluntário interposto no mesmo expediente, foi constatado que AINF in totum é comprovadamente improcedente. 2. Recurso conhecido e improvido, para decretar a improcedência do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/01/2021.

Protocolo: 621652

PORTARIA Nº039 DE25 DE JANEIRO DE 2021

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, art. 1º e 3º da lei Complementar nº 63 de 11/01/90 e artigo 225 da Constituição Estadual, resolve: Art. 1º Informar o valor da Quota Parte do IPI aos Municípios, referente ao período de 01 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

René de Oliveira Sousa Júnior

Secretário de Estado da Fazenda

QUOTA PARTE DO IPI DE 01 A 31.12.2020

MUNICÍPIO	CONTA	BASE * (1)	PASEP (2)	MUNICIPIOS (1-2)
ABAETETUBA	170.050-2	43.616,27	436,16	43.180,11
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	10.806,91	108,07	10.698,84
ACARÁ	170.098-7	23.493,71	234,94	23.258,77
AFUÁ	170.039-1	16.555,80	165,56	16.390,25
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	33.046,51	330,47	32.716,05
ALENQUER	170.027-8	26.134,44	261,34	25.873,10
ALMERIM	170.028-6	90.280,75	902,81	89.377,94
ALTAMIRA	170.076-6	140.345,51	1.403,46	138.942,06
ANAJÁS	170.040-5	14.961,76	149,62	14.812,15
ANANINDEUA	170.074-0	250.144,87	2.501,45	247.643,42
ANAPU	170.659-4	25.365,30	253,65	25.111,64
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	12.003,66	120,04	11.883,63
AURORA DO PARÁ	170.271-8	11.909,61	119,10	11.790,51
AVEIRO	170.029-4	17.277,09	172,77	17.104,32
BAGRE	170.041-3	12.349,29	123,49	12.225,80
BAIÃO	170.051-0	15.107,94	151,08	14.956,86
BANNACH	170.664-0	15.167,02	151,67	15.015,35
BARCARENA	170.052-9	284.764,77	2.847,65	281.917,13
BELÉM	170.001-4	1.221.627,76	12.216,28	1.209.411,49
BELTERRA	170.660-8	14.446,65	144,47	14.302,18
BENEVIDES	170.075-8	91.170,55	911,71	90.258,84
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	15.879,18	158,79	15.720,39
BONITO	170.094-4	22.300,32	223,00	22.077,32
BRAGANÇA	170.086-3	29.508,99	295,09	29.213,90
BRASIL NOVO	170.283-1	18.448,43	184,48	18.263,94
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	12.261,16	122,61	12.138,55
BREU BRANCO	170.284-0	30.381,78	303,82	30.077,96
BREVES	170.042-1	26.361,43	263,61	26.097,81
BUJARU	170.096-0	11.523,40	115,23	11.408,17
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	11.642,53	116,43	11.526,11
CACHOEIRA DO PIRIA	170.681-0	10.515,22	105,15	10.410,06
CAMETÁ	170.053-7	24.364,42	243,64	24.120,77
CANAA DOS CARAJAS	170.671-3	402.000,80	4.020,01	397.980,79
CAPANEMA	170.084-7	37.035,23	370,35	36.664,88
CAPITÃO POÇO	170.069-3	19.108,27	191,08	18.917,19
CASTANHAL	170.003-0	180.519,18	1.805,19	178.713,99
CHAVES	170.043-0	15.935,69	159,36	15.776,33
COLARES	170.004-9	7.666,81	76,67	7.590,15

CONC. ARAGUAIA	170.058-8	28.848,39	288,48	28.559,91
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	18.054,29	180,54	17.873,75
CUMARU DO NORTE	170.285-8	35.431,37	354,31	35.077,06
CURIONÓPOLIS	170.017-0	66.462,78	664,63	65.798,15
CURRALINHO	170.044-8	12.007,05	120,07	11.886,98
CURUÁ	170.678-0	9.481,81	94,82	9.386,99
CURUÇA	170.005-7	12.159,81	121,60	12.038,22
DOM ELIZEU	170.083-9	44.774,85	447,75	44.327,10
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	24.969,47	249,69	24.719,78
FARO	170.031-6	11.844,98	118,45	11.726,53
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	20.407,07	204,07	20.203,00
GARRAFO DO NORTE	170.072-3	12.433,49	124,33	12.309,15
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	22.596,71	225,97	22.370,75
GURUPÁ	170.045-6	16.897,02	168,97	16.728,05
IGARAPÉ-ACU	170.006-5	18.212,17	182,12	18.030,05
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	16.005,51	160,06	15.845,45
INHANGAPI	170.007-3	9.436,69	94,37	9.342,32
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	28.915,31	289,15	28.626,16
IRITUIA	170.070-7	13.397,94	133,98	13.263,96
ITAITUBA	170.032-4	133.828,48	1.338,28	132.490,20
ITUPIRANGA	170.020-0	33.036,02	330,36	32.705,66
JACAREACANGA	170.288-2	104.230,87	1.042,31	103.188,56
JACUNDA	170.021-9	21.084,27	210,84	20.873,43
JURUTÍ	170.033-2	66.758,19	667,58	66.090,61
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	11.288,76	112,89	11.175,87
MÃE DO RIO	170.071-5	14.490,42	144,90	14.345,51
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	7.435,99	74,36	7.361,63
MARABÁ	170.022-7	508.020,09	5.080,20	502.939,89
MARACANÁ	170.009-0	11.415,67	114,16	11.301,52
MARAPANIM	170.010-3	11.650,44	116,50	11.533,93
MARITUBA	170.675-6	96.498,18	964,98	95.533,20
MEDICILÂNDIA	170.077-4	28.793,93	287,94	28.505,99
MELGAÇO	170.046-4	13.334,70	133,35	13.201,35
MOCAJUBA	170.056-1	11.914,33	119,14	11.795,19
MOJU	170.057-0	59.429,77	594,30	58.835,48
MOJÚ DOS CAMPOS	182.726-0	14.673,22	146,73	14.526,49
MONTE ALEGRE	170.034-0	25.708,84	257,09	25.451,75
MUANÁ	170.105-3	13.401,10	134,01	13.267,09
NOVA ESPERANÇA PIRIA	170.279-3	11.739,14	117,39	11.621,75
NOVA IPIXUNA	170.666-7	15.005,56	150,06	14.855,50
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	9.166,78	91,67	9.075,11
NOVO PROGRESSO	170.289-0	56.897,90	568,98	56.328,92
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	43.882,57	438,83	43.443,74
OBIDOS	170.035-9	29.091,09	290,91	28.800,18
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	12.624,04	126,24	12.497,80
ORIXIMINA	170.036-7	120.011,60	1.200,12	118.811,48
OURÉM	170.093-6	11.267,67	112,68	11.154,99
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	51.851,19	518,51	51.332,68
PACAJÁS	170.018-9	34.031,89	340,32	33.691,57
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	11.618,76	116,19	11.502,57
PARAGOMINAS	170.068-5	172.091,26	1.720,91	170.370,35
PARAUPEBAS	170.019-7	1.191.003,89	11.910,04	1.179.093,85
PAU D'ARCO	170.296-3	11.841,39	118,41	11.722,97
PEIXE-BOI	170.088-0	7.952,29	79,52	7.872,76
PIÇARRA	170.670-5	21.981,38	219,81	21.761,57
PLACAS	170.661-6	17.579,48	175,79	17.403,68
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	11.704,77	117,05	11.587,72
PORTEL	170.048-0	29.094,63	290,95	28.803,68
PORTO DE MOZ	170.079-0	19.233,17	192,33	19.040,84
PRAINHA	170.037-5	19.175,44	191,75	18.983,69
PRIMAVERA	170.089-8	19.001,80	190,02	18.811,78
QUATIPURU	170.680-2	9.350,23	93,50	9.256,73
REDEÇÃO	170.059-6	67.566,73	675,67	66.891,06
RIO MARIA	170.060-0	31.270,45	312,70	30.957,74
RONDON PARÁ	170.081-2	34.717,65	347,18	34.370,48
RURÓPOLIS	170.030-8	20.497,22	204,97	20.292,25
SALINÓPOLIS	170.091-0	17.177,18	171,77	17.005,40
SALVATERRA	170.102-9	11.495,15	114,95	11.380,19
SANTA BARBARA PARÁ	170.278-5	14.518,13	145,18	14.372,95
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	8.548,71	85,49	8.463,23
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	33.570,76	335,71	33.235,05
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	11.761,30	117,61	11.643,69
STA MARIA BARREIRAS	170.062-6	34.012,74	340,13	33.672,62
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	13.663,59	136,64	13.526,96
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	60.635,69	606,36	60.029,34
SANTARÉM	170.038-3	171.762,67	1.717,63	170.045,04
SANTAREM NOVO	170.092-8	7.365,12	73,65	7.291,47
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	18.992,32	189,92	18.802,40
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	10.286,43	102,86	10.183,56
SÃO DOM. ARAGUAIA	170.297-1	17.521,43	175,21	17.346,21
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	11.082,39	110,82	10.971,57
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	101.757,24	1.017,57	100.739,67
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	11.223,06	112,23	11.110,83
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	35.568,75	355,69	35.213,06
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	7.148,52	71,49	7.077,03
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	12.190,80	121,91	12.068,89
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	12.416,49	124,16	12.292,33
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	18.374,84	183,75	18.191,10
SÃO SEB. BOA VISTA	170.049-9	11.841,28	118,41	11.722,87
SAPUCAIA	170.672-1	12.361,60	123,62	12.237,98